



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA, doravante denominada **ACAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.530.334/0001-00, com sede na Rua Orlando da Silva Freitas, nº 75, Bairro Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, CEP nº 18035-330 constituída em 18 de fevereiro de 1996, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos, voltada a assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. A **ACAP** terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo constituir tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, nesta ou em outras cidades, mesmo em outras unidades da federação, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º - A **ACAP** tem por finalidades:

- 1) Promoção preferencial de Assistência Social, através de:
 - a) Atendimento, acolhimento, reabilitação e reintegração social da população em situação de rua, visando o resgate de sua cidadania;
 - b) Assistência a família carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, portadores de necessidades especiais) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas;
 - c) Autonomia, abrigamento e proteção da população em situação de rua cuja reintegração social não é possível por diversos fatores, principalmente referente à população idosa;
 - d) Outros projetos adequados a estes fins;
- 2) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de:
 - a) Criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativas;
 - b) Criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico;





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 – CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS – Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

- c) Promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres, ou quaisquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades;
 - d) Relações de intercâmbio cultural com organizações congêneres no País ou fora dele.
- 3) Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, através de:
 - a) Criação de estruturas de ensino regular – fundamental e médio;
 - b) Promoção da alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho;
 - c) Outros projetos adequados a estes fins.
 - 4) Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins;
 - 5) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de projetos adequados a esses fins;
 - 6) Promoção de segurança alimentar e nutricional através de:
 - a) Criação de equipamento para oferecimento de alimentação a baixo custo para desempregados, trabalhadores de baixa renda e pessoas em situação de rua;
 - b) Oferecimento de cursos de alimentação alternativa para famílias carentes;
 - c) Criação ou parceria em iniciativas de reaproveitamento alimentar ou similares, para atendimento às suas finalidades;
 - d) Outros projetos adequados a estes fins.
 - 7) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de:
 - a) Cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho;
 - b) Outros projetos adequados a estes fins.
 - 8) Promoção do voluntariado através de:
 - a) Utilização em seus quadros de grupos de apoio ou de indivíduo interessado na participação em suas atividades;
 - b) Criação/participação em rede de apoio destinada a esse fim;
 - c) Outros projetos adequados a estes fins.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

- 9) Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito através de projetos adequados a estes fins;
- 10) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, através de projetos direcionados para estes fins;
- 11) Promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos e deveres humanos, da democracia e de valores universais, através de projetos direcionados para estes fins;

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a **ACAP** atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário e não fará discriminação quanto à raça, cor, sexo, idade ou religião.

§ 2º A **ACAP** terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Institucionais

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, a **ACAP** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para atender as finalidades citadas no artigo anterior, a Associação poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais e/ou estrangeiras.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACAP é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *fundadores* - os que participaram dos atos de sua fundação;
- b) *regulares* - os que forem recebidos e aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral Ordinária, através de indicação de outro sócio desta mesma categoria ou fundador;
- c) *beneméritos* - os que mesmo não pertencendo ao quadro regular de sócios, a Assembleia Geral conferir tal distinção, por prestação de serviços relevante à entidade, atendendo indicação da Diretoria;
- d) *eméritos* - os sócios fundadores ou regulares que a Diretoria ou Assembleia Geral conferir tal distinção por feitos relevantes no exercício de sua participação;
- e) *mantenedores* - os que colaboram sistemática ou eventualmente, em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade, sem direito a voto.

§1º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§2º Só poderão concorrer a cargo eletivo ou auxiliar da Diretoria, os sócios das categorias "a" e "b" de que trata este artigo.

Art. 5º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais, conforme suas respectivas categorias:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar e cooperar nos serviços e atividades da ACAP;
- IV. Sugerir, por escrito à Diretoria, medidas e ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;
- V. Direito de defesa verbal ou escrita em uma eventual penalidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios, conforme suas respectivas categorias:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 – CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS – Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da **ACAP** e prestar ajuda voluntária, quando solicitado;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a ACAP.

Art. 7º - O desligamento ou exclusão do quadro de associado se dará ao que:

- I. solicitar voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;
- II. vier a agir contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- III. não comparecer, pessoalmente, ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembleia Geral ou reunião de Diretoria, quando a ela pertencer por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Assembleia Geral;
- IV. deixar de atender aos deveres previstos no artigo anterior;
- V. vier a falecer.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos motivos da exclusão do quadro de sócios, através de notificação extrajudicial, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia.

§3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§4º O desligamento do associado não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

CAPÍTULO QUARTO

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º – São órgãos componentes da estrutura organizacional da ACAP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Seção I

Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral é órgão superior de deliberação, constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com competência para:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as alterações e reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 35;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

Art. 10 – A Assembleia Geral realizar-se-à, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-à extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal; e
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

Art. 12 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital a ser fixado na sede da instituição e/ou no site oficial da **ACAP**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Seção II

Diretoria

Art. 13 – A Diretoria, órgão de gestão da entidade será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de até 06 (seis) anos, com direito a reeleições.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á em periodicidade compatível com as necessidades de gestão da Associação, conforme convocação a ser realizada pelo Presidente, salvo motivo de força maior ou decisão conjunta de seus membros.

Parágrafo Único. – A Diretoria não poderá se reunir para assuntos deliberativos da entidade sem a presença de seu Presidente ou quem sua função esteja fazendo.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a **ACAP**;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter atualizado o Registro de Sócios da ACAP que contenha, no mínimo: nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, data e motivo de desligamento;
- II. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da instituição, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e 01 (um) suplente.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 – CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS – Nº 235874.0007163/2019

“Investindo em vidas, para uma nova vida!”

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 06 (seis) anos, com direito a reeleições.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade.

CAPÍTULO QUINTO

Receitas, Despesas e Patrimônio

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados, Parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

A **ACAP** não distribui, entre os seus Associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados,





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 – CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS – Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

com ou sem cessão de mão de obra, a **ACAP** não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Art. 23 – A **ACAP** aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 24 – Os recursos econômico-financeiros serão provenientes, quando de receitas públicas:

- I) Termo de colaboração ou termo de fomento, contratos, convênios e termos de parceria;
- II) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- III) Captação de incentivos e renúncias fiscais, dentre outros.

§1º Todas as parcerias celebradas com a Administração Pública serão divulgadas no site oficial da **ACAP** e afixados em sua sede;

§2º Caso a **ACAP** possua acervo patrimonial disponível proveniente de qualificação como OSCIP, este adquirido com recursos públicos durante o período sua qualificação, vindo a ser desqualificada, o mesmo será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com o mesmo título, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 25 – Sem prejuízo das receitas públicas, as receitas privadas serão provenientes de:

- I) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- II) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações, recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- III) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IV) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- V) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

VI) Campanhas de marketing direto.

Art. 26 – A **ACAP** se manterá também, através de recursos próprios, quais sejam:

- I) Contribuições de associados, rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- II) Receita de direitos autorais ou de similar natureza, dentre outros;
- III) Eventos em geral, bazares, festas, ações de telemarketing, doações de origem lícita e legal, em espécie;
- IV) Produtos, artigos, alimentos, vestuário e quaisquer outros utilizados em seus programas ou assistidos e proventos procedentes de convênios e parcerias desde que compatíveis com a natureza da Entidade.

Art. 27 – As despesas da **ACAP** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Art. 28 – O patrimônio da **ACAP** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas, títulos e documentos, e legados de origem lícita e legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a natureza da Entidade.

Art. 29 – Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 – CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS – Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Gerais

Art. 30 – Em todos os atos e compromissos da **ACAP**, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 31 – A **ACAP** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A prestação de contas da **ACAP** obedecerá:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.
- c) A **ACAP** conservará em boa guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial

Art. 32 – A **ACAP** será dissolvida por decisão de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados, e decisão por maioria em ambas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.





ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Home Page: www.acapvida.org.br E-mail: acapsor@yahoo.com.br

CEBAS - Nº 235874.0007163/2019

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

AV. DE SOROCABA - SOROCABA - SP
de Mello

Art. 34 – A ACAP, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Art. 35 – Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Sorocaba, 24 de maio de 2024.



DANIEL DA CUNHA RINALDI – RG Nº 12.939.515-8

Presidente



Visto da Advogada:

MARINA ISABEL QUEIROZ PEREIRA

OAB/SP 389.714

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti, Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:*****
(257187) DANIEL DA CUNHA RINALDI E (349452) MARINA ISABEL QUEIROZ PEREIRA*****
Sorocaba, 31 de maio de 2024.
Em test. da veranda P: 65
JOSILENE CRISTINA DE MELLO -
Vlr: R\$ 25,18. C: 1353020. Seletor: 1140AA-210547*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

MUNICÍPIO DE SOROCABA - SOROCABA - SP
de Mello

22374

20847



Autenticar documento em <https://sorocaba.camafasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370030003900390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.